ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.222, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

MODIFICA OS QUADROS DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, APROVADOS PELO DECRETO Nº 1.406, DE 15 DE AGOSTO DE 2003, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual combinado com o disposto no artigo 163 da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

DECRETA:

Art. 1º Os Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, de que trata o Decreto Estadual nº 1.406, de 15 de agosto de 2003, passam a viger conforme modificações introduzidas por este decreto.

Art. 2º Ficam alterados, nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, os demonstrativos contidos às fls. 14, 15, 17, 23, 25, 27, 29, 43, 45, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 72, 76, 79, 83, 85, 90, 107, 113, 114, 116, 139, 140, 141 e 146; identificados, respectivamente, como MF-02, QO-02, QO-02-01, QO-02-02, QO-02-02/Quadro 01, QO-02-02/Quadro 01-01, QO-02-02/Quadro 01-02, QO-02-03, QO-02-03/Quadro 01, QO-02-06, QO-02-06/Quadro 01, QO-02-06/Quadro 02, QO-02-06/Quadro 03, QO-02-06/Quadro 04, QO-02-06/Quadro 05, QO-02-07, QO-02-07/Quadro 02, QO-02-07/Quadro 02-04, QO-02-07/Quadro 03, QO-02-07/Quadro 03-04, QO-02-07/Quadro 04, QO-02-08, QO-02-08/Quadro 07, QO-02-08/Quadro 10, O-02-09, QO-02-09, O-02-09/Quadro 04, MF-02-09/Quadro 04, QO-02-09/Quadro 04 e, PD-02-09/Quadro 01.

Art. 3º Fica excluído, dos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, o demonstrativo contido às fls. 145, identificado como QO-02-09/Quadro 04-04.

Art. 4º Ficam incluídos, nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, os demonstrativos identificados como O-02-09/Quadro 13, MF-02-09/Quadro 13, QO-02-09/Quadro 13, QO-02-09/Quadro 13-01, QO-02-09/Quadro 13-02, QO-02-09/Quadro 13-03, PD-02-09/Quadro 03.

Art. 5º Os demonstrativos incluídos na forma do art. 4º deste decreto passam a integrar os Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, respectivamente, às fls. 203-A, 203-B, 203-C, 203-D, 203-E, 203-F e 203-G.

Art. 6º Os demonstrativos dos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas, de que tratam este Decreto, deixam de ser publicados, em virtude do que dispõe o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, combinado com o art. 2º, do Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, aplicável à Policia Militar do Estado de Alagoas, por força do art. 121, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas).

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, sediado no Palácio Provincial, em Marechal Deodoro, 13 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.11.2009.